

Lei nº 612/96, de 22 de outubro de 1996.

"Dispõe sobre a criação de cargos para os serviços
~~de~~ administrativos internos da Câmara Municipal e
das outras providências".

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista,
nº 6, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, nº 6, autorizada a organizar os seus serviços internos,
administrativos e seu orçamento, as suas finanças e o seu patrimônio.

Parágrafo único - O orçamento de 1997 está incluído na
proposta global/97 do Município, com as dotações de transferência.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a proceder a criação
dos respectivos cargos, fixar os vencimentos, prover a sua ocupação e
cumprir a legislação pertinente ao pessoal que será designado.

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis em poder da Câmara
que, atualmente estão vinculados ao Patrimônio Municipal, passam a
integrar o Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no termo da lei complementar
nº 3, apresentará ao Poder Executivo, trimestralmente, a sua programação
de recursos para atender os seus encargos financeiros e, até o dia
30 de junho, apresentar o seu orçamento anual para ser incluído
no orçamento geral do Município.

Art. 5º - A administração financeira, orçamentária e patrimonial
da Câmara Municipal observará o princípio contábil da lei 4320/64,
os dados da Secretaria de orçamentos e finanças da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República e de todos os dispositivos
fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à
prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Município.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra
em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Registre-se e publique-se.

Propietaria Municipal de São Sebastião da Bela Vista, nº 6,

23 de outubro de 1996.

JOSÉ BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL.